

Orgão Ad-
 Número 203/100
 Data 16-11-00
 Assunto Departamento
 Assinatura [assinatura]

02

DIRETORIA LEGISLATIVA
 Nos termos regimentais
 Encaminhe-se ao Protocolo



Em, 16/11/00
[assinatura]
Dr. Francisco Jesus Vieira
 Diretor Legislativo

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Partido dos Trabalhadores
Mandato Popular Dep. Francisca Trindade

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE
INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 011 /2000.

LIDO NO EXPEDIENTE
 Em: 14/11/00
[assinatura]

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
 INSTITUIR O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
 COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO
 SEXUAL INFANTO-JUVENIL”.**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar, no âmbito do Serviço Social do estado – SERSE, o “**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL**”.

Parágrafo único – O Serviço Social do Estado, em parceria com a Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, disponibilizará de toda estrutura necessária aos trabalhos do Departamento instituído por esta Lei.

Art. 2º. – Tal Departamento terá a função precípua de proporcionar políticas de acompanhamento integral às crianças e adolescentes vítimas do abuso e da exploração sexual, através de práticas pedagógicas, educativas e profissionalizantes.

Art. 3º - Para compor a estrutura diretiva do Departamento Estadual de Combate à Prostituição Infantil serão escolhidos 07 (sete) profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia e direito, escolhidos a partir da indicação dos órgãos da sociedade civil que trabalham diretamente com o público alvo.

Parágrafo 1º - O Departamento Estadual de Combate à Prostituição Infanto-juvenil será constituído pelos seguintes membros:

- I – Um representante do Serviço Social do Estado – SERSE;
- II – Um representante da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Partido dos Trabalhadores
Mandato Popular Dep. Francisca Trindade

- III – Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Piauí;
- IV - Um representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Um representante da Promotoria da infância e da Juventude;
- VI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí;
- VII - Um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo 2º - Os representantes do Departamento Estadual de Combate à Prostituição Infanto-juvenil poderão requisitar funcionários públicos estaduais para assessorá-los e acompanhá-los na medida do que for necessário.

Parágrafo 3º - O Departamento Estadual de Combate à Prostituição Infanto-juvenil realizará fiscalizações sistemáticas dos locais e estabelecimentos em que possam ser encontradas crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.

Art. 4º - Os estabelecimentos onde forem encontrados menores sujeitando-se a abuso ou exploração, sexual sofrerão multas de R\$ 1.000 UFIR's, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação Federal.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo reverterá em prol dos programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil.

Art. 5º - As atividades preventivas e de combate ao abuso e à exploração sexual desenvolvidas pelo Departamento Estadual, instituído por esta Lei serão financiadas pelos recursos destinados ao SERSE – Serviço Social do Estado, bem como, aqueles oriundos de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Ao Poder Público Estadual competirá ainda adotar as providências cabíveis e necessárias no que diz respeito à publicização do que está disposto em Lei.

Art. 7º - O Departamento Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual, terá uma linha telefônica específica a fim de receber denúncias de abuso e exploração sexual, contra crianças e adolescentes, que serão prontamente atendidas, resguardado o sigilo total do(a) denunciante.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), contatos da publicação desta Lei, regulamentará e instalará o Departamento Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil, cujos membros terão como responsabilidade imediata a elaboração de um Programa de prevenção e combate aos males a que o mesmo pretende atacar.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Partido dos Trabalhadores
Mandato Popular Dep. Francisca Trindade

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,
em 09 de novembro de 2000.

Francisca Trindade
FRANCISCA TRINDADE
Deputada Estadual do PT
Jenipe *Alcides*
Alcides Sodays Magalhães



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Partido dos Trabalhadores
Mandato Popular Dep. Francisca Trindade

JUSTIFICATIVA

Constatamos com justificada preocupação que, a prática da Prostituição envolvendo crianças e adolescentes, tem permeado diversos setores da sociedade, problema que ganha contornos terríveis ao vermos que os agenciadores fazem uso de empresas legais para acobertarem sua atividade criminosa. Tal prática é muito nítida no que se refere ao aliciamento de crianças e adolescentes para o serviço da prostituição, e tem se tornado um grande problema social, quando quase inexistem políticas de combate ao uso de meninas em prostíbulo.

Não bastasse a situação de miséria que tem obrigado milhões de crianças brasileiras, sobretudo meninas a se prostituírem como forma de sobrevivência, assistimos estarecidos a ação de grupos particulares que promovem as práticas de prostituição, como que se isenta da criação de políticas públicas para as famílias pobres.

Uma pesquisa realizada em Teresina recentemente, das 50 (cinquenta) meninas ouvidas, temos o seguinte resultado:

- a) 41 (quarenta e uma) meninas, cerca de 82%, possuem de 12 a 16 anos;
- b) A grande maioria está fora da escola;
- c) A grande maioria não tem acompanhamento dos pais;
- d) 19 (dezenove) meninas, cerca de 38% não se relaciona bem com o Pai/Padrasto;
- e) 22 (vinte e duas) meninas, cerca de 44%, saíram de casa devido a conflitos, brigas e maus-tratos..., e tantos outros dados que nos fazem pensar e refletir sobre a urgente necessidade de implantar ações em nível de estado que possa acompanhar essas crianças e adolescentes vitimizadas no seu direito de viver em dignidade.

Apesar dos esforços e dedicação dos representantes do Poder Judiciário, de Entidades da sociedade civil, que já de longa data vem enfrentando esta questão, consideramos que é urgente uma ação eficaz do Poder Executivo em elaborar um "Plano estadual de Combate à Prostituição", possibilitando a criação de um Departamento Especial de Combate à Prostituição, com a participação das Sociedade civil, para que possa servir como mais um elemento no sentido de coibir tais práticas e garantir um desenvolvimento saudável e digno para juventude de nosso Estado.

Sala das sessões da assembleia legislativa, 09 de novembro de 2000.

Francisca Trindade
FRANCISCA TRINDADE
Deputada Estadual do PT

Henrique Abilio
Flavio Foddy de Sousa



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Alves</i>	FLS Nº 06
ANEXOS	NUMERO 2531/00

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 04 laudas.

Em 16/11/00

Funcionário

Liduína M. Monte M. Lima
Chefe Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Diretoria
Legislativa

Em 17/11/2000

Dr. Adão Francisco Alves
Conceição de M.ª Pádua Sampaio
Teresina - Piauí

Assembleia Legislativa
Encaminhe-se à DIRETORIA
LEGISLATIVA
Em 20/11/2000
M.ª Pádua Sampaio
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminhe-se a Redação de
Atas
Em 20/11/2000
Francisco Jesus Viêira
Dr. Francisco Jesus Viêira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Comissões

Técnicas

Em 21/11/2000

Francisco Jesus Viêira
Dr. Francisco Jesus Viêira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Setor de

Autógrafos

Em 31/05/01

Francisco Jesus Viêira
Dr. Francisco Jesus Viêira
Diretor Legislativo

Assembleia Legislativa
Encaminhe-se a _____
Em _____
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

Assembleia Legislativa
Encaminhe-se a Diretoria
Legislativa
Em 31/05/01
Francisco Jesus Viêira
Dr. Francisco Jesus Viêira
Chefe Sec. Red. de Atas

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Se geral de

mesas

Em 06/06/01

Francisco Jesus Viêira
Dr. Francisco Jesus Viêira

PROVIDENCIADO

Em 05/06/01

Francisco Jesus Viêira
Francisco Jesus Viêira
Diretor Legislativo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 011 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Departamento Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar, no âmbito do Serviço Social do Estado – SERSE, o Departamento Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

Parágrafo único – O Serviço Social do Estado, em parceria com a Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, disponibilizará de toda estrutura necessária aos trabalhos do Departamento instituído por esta Lei.

Art. 2º - Tal Departamento terá a função precípua de proporcionar políticas de acompanhamento integral às crianças e adolescentes vítimas de abuso e da exploração sexual, através de práticas pedagógicas, educativas e profissionalizantes.

Art. 3º - Para compor a estrutura a diretiva do Departamento Estadual de Combate à Prostituição Infantil serão escolhidos sete profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia e Direito, escolhidos a partir da indicação dos órgãos da sociedade civil que trabalham diretamente com o público alvo.

§ 1º - O Departamento Estadual de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil será constituído pelos seguintes membros:

- I – Um representante do Serviço Social do Estado – SERSE;
- II – Um representante da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado;
- III – Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Piauí;
- IV – Um representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Um representante da Promotoria da Infância e da Juventude;
- VI – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí;
- VII – Um representante do Conselho Tutelar.

§ 2º - Os representantes do Departamento Estadual de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil poderão requisitar funcionários públicos estaduais para assessorá-los e acompanhá-los na medida do que for necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 283

Teresina(PI), 06 de junho de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Indicativo de Projeto de Lei nº 011, de 09 de novembro de 2001, de autoria da Deputada **FRANCISCA TRINDADE**, que:

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Departamento Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 283

Teresina(PI), 06 de junho de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Indicativo de Projeto de Lei nº 011, de 09 de novembro de 2001, de autoria da Deputada **FRANCISCA TRINDADE**, que:

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Departamento Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

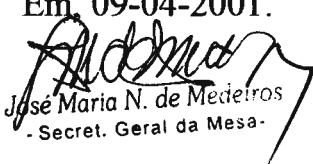
Folha de Informação ou Despacho

NUMERO PROCESSO	FL. Nº
ANEXOS	RUBRICA

À Redação de Atas,

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de vez que a proposição de que trata o presente processo atende às exigências do art. 115 do mesmo Regimento.

Em 09-04-2001.


José Maria N. de Medeiros
- Secret. Geral da Mesa -